

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

“INSTITUI “O DIA DE SOLIDARIEDADE ÀS MÃES ATÍPICAS”, DETERMINANDO AOS COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SUSPENSÃO DA EMISSÃO DE SOM, UMA VEZ POR SEMANA, PARA QUE AS MÃES ATÍPICAS POSSAM REALIZAR SUAS COMPRAS JUNTAMENTE AOS SEUS FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, PROMOVENDO UM AMBIENTE MAIS ACESSÍVEL E INCLUSIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de Solidariedade às Mães Atípicas", determinando aos comércios do município de São Paulo, a suspensão da emissão de som, uma vez por semana, para que as mães atípicas possam realizar suas compras juntamente aos seus filhos com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras condições atípicas, promovendo um ambiente mais acessível e inclusivo, em especial no que se refere à experiência de compras em supermercados e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Durante o "Dia de Solidariedade às Mães Atípicas", todos os supermercados e estabelecimentos comerciais do município de São Paulo deverão suspender a emissão de sons (como músicas, anúncios, etc.), com a finalidade de proporcionar um ambiente mais tranquilo e menos estimulante para as mães atípicas e suas crianças, que muitas vezes enfrentam dificuldades sensoriais ao realizar compras.

§ 1º Em caso de não ser possível a suspensão total da emissão de som, deverá ser reduzido ao máximo ou substituído por outro que não cause incômodos sensoriais à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras condições que sejam consideradas atípicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

§ 2º A redução ou suspensão de sons nos estabelecimentos comerciais deverá ocorrer durante o horário de funcionamento regular dos supermercados e outros comércios, de modo que seja possível aos consumidores que necessitem de um ambiente mais silencioso realizarem suas compras de maneira confortável.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais poderão, caso desejem, informar aos seus clientes a implementação do "Dia de Solidariedade às Mães Atípicas" por meio de avisos visíveis, cartazes ou em suas plataformas digitais, de forma a garantir a maior divulgação e adesão à proposta.

Art. 3º Os comerciantes e proprietários de supermercados que aderirem ao "Dia de Solidariedade às Mães Atípicas" poderão contar com a colaboração das Secretarias Municipais da Pessoa com Deficiência, de Saúde, Educação e Assistência Social, para a conscientização sobre a importância da inclusão e da acessibilidade, além de orientações sobre como garantir um atendimento adequado às mães e crianças atípicas.

Art. 4º Fica instituída a criação de uma campanha educativa para sensibilizar a população sobre a importância da inclusão das mães atípicas e a necessidade de ambientes mais silenciosos e confortáveis para o bem-estar dessas famílias.

Art. 5º As Secretarias Municipais da Pessoa com Deficiência, de Saúde, Educação e Assistência Social, em parceria com organizações da sociedade civil e grupos representativos das mães atípicas, poderão realizar eventos, palestras e outras atividades para marcar o "Dia de Solidariedade às Mães Atípicas", promovendo o debate sobre as dificuldades enfrentadas por essas mães e as possíveis soluções para melhorar sua qualidade de vida no município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a devida instituição.

Art. 8º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 03 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e acessibilidade para mães de crianças com transtornos do espectro autista - TEA ou outras condições que sejam consideradas atípicas, proporcionando um ambiente mais amigável e menos estimulante sensorialmente, tendo em vista que muitos enfrentam dificuldades ao se expor a ambientes com altos níveis de ruído, o que pode gerar estresse, irritabilidade e desconforto. Além de que, muitas crianças não se adaptam ao fone de ouvido. Portanto, criar um espaço no qual possam realizar suas compras em silêncio será um gesto de solidariedade e respeito, ao mesmo tempo em que sensibiliza a sociedade para as questões de inclusão.

A ação é simples, porém de grande importância, sendo uma forma de demonstrar apoio a essas mães, que muitas vezes lidam com múltiplos desafios no cotidiano, como a sobrecarga emocional e a necessidade de cuidados específicos para seus amados filhos.

Isto posto, apresento o presente projeto de lei e conto com os nobres Pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das sessões, em 03 de abril de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL